

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**

### **Parecer n. 121/2017**

**Objeto:** Projeto de Lei Complementar n. 724/2017, que “Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 547, de 30 de março de 2017, que “dispõe sobre a garantia ao servidor municipal de retorno ao posto de trabalho e sobre a substituição por motivo de afastamento de servidor titular de cargo integrante do Programa Saúde da Família - PSF nas situações que menciona.”

**Autoria:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Relator:** Vereador ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se se Projeto de Lei Complementar que visa acrescentar parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 547/2017, com o objetivo de “a critério do Executivo (poder discricionário), conceder ao servidor contratado através de processo seletivo ou efetivo que integrar o Programa Saúde da Família, quando no exercício de cargo em comissão, função de confiança, supervisão ou na coordenação de equipes do referido programa, a gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre a sua remuneração.”

O Prefeito ainda justifica que “os servidores dos Quadros do PSF possuem experiência e conhecimentos específicos para os exercícios das atribuições dos cargos em questão, o que contribuirá para a eficiência do serviço público.”

Com fulcro no Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal admitiu a tramitação e promoveu a distribuição do referido projeto às comissões permanentes, conforme se infere do despacho prolatado.

## **2. RAZÕES**

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei complementar.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto não contraria as disposições constitucionais, tampouco a legislação infraconstitucional.

Não há vícios de iniciativa.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Em razão do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, voto pela aprovação do presente projeto de lei em primeiro turno de discussão e votação

É como voto.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 12 de setembro de 2017.

**Vereador ISAÍAS MARTINS DE OLIVEIRA**  
Relator

**Vereadora MARIA DALVA DA MOTA  
AZEVEDO**  
Membro da CLJR

**Vereador OTAVIANO MARQUES DE  
AMORIM**

Membro da CLJR